

Contrato 119/2025

Processo nº 3050.01.0000884/2025-21

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
LIMTER TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA PARA OS FINS
QUE MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036-**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMTER TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.723.896/0001-90, com sede na Rua José Calazans Lobato, 306, Bairro Chapadão, em Pitangui/MG, neste ato representada por seu sócio, David dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.295.956-83, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 884/2025, Processo de Compras nº 3051002 000110/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000884/2025-21, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de serviço para supressão vegetal de uma área de 36,72 ha, destoca, com enleiramento e com disposição em valas existentes e aterramento na escola-fazenda do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - ITAP, incluindo maquinário necessário, operador, combustível, deslocamento e demais custos para realização do serviço, conforme memorial descritivo (https://drive.google.com/drive/folders/12JoWG08dGvJpnLMwru32Y8a9fRxLs_k?usp=drive_link)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 113503393) e a proposta da contratada (SEI Nº 120716009) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviço para supressão vegetal, destoca, área 12,42 ha, com enleiramento , incluindo maquinário necessário, operador, combustível e deslocamento para EPAMIG ITAP.		12,42	R\$ 5.072,9227	R\$ 63.005,70
2	Contratação de serviço para supressão vegetal, destoca, área 24,30 ha, com disposição em valas existentes e aterramento , incluindo maquinário necessário, operador, combustível e deslocamento para EPAMIG ITAP.	Serviço por hectare	24,30	R\$ 5.085,00	R\$ 123.565,50
TOTAL					R\$ 186.571,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **4 (quatro) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 186.571,20** (cento e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto, conforme **Cronograma e Boletins de Medição** elaborado pelo Fiscal de Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NUMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - ITAP	17.138.140/0041- 10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	S/N	ZONA RURAL	PITANGUI	35.650- 000
---	------------------------	---------------	---------------------------------	-----	---------------	----------	----------------

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Tiago Duarte Santos Pereira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2 dar garantia do serviço;
- 10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG.

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de

Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de

2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

David dos Santos Ribeiro

LIMTER TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LIMTER TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA registrado(a)** civilmente como **DAVID DOS SANTOS RIBEIRO**, Usuário Externo, em 26/08/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 26/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120725846** e o código CRC **16C03F8F**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000884/2025-21

SEI nº 120725846

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de MIRAVANIA

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	***.070.656-**	FAZENDA VEREDINHA	6,003	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, FAZENDA VEREDINHA
JORGE LUIZ PEREIRA DE JESUS	***.468.396-**	FAZENDA VISTA ALEGRE 2	3,7383	FABIO RODRIGUES DE MATOS, FAZENDA JAPORE; ALBINO TEIXEIRA PINTO, FAZENDA JAPORE
JOSÉ FERREIRA DE FARIAS	***.848.116-**	FAZENDA COCOS	18,6258	LUMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA., FAZENDA CANA BRAVA; JOSE ARAUJO DA SILVA, FAZENDA COCOS
LUCAS TORRES DA MOTA	***.871.416-**	FAZENDA 2 IRMÃOS	23,0801	ELIO FERNANDES DA ROCHA, FAZENDA 2 IRMÃOS; RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA, FAZENDA 2 IRMÃOS; JOAO ROCHA FERNANDES, FAZENDA 2 IRMÃOS; DIONISIA DA MOTA SILVA, FAZENDA 2 IRMÃOS
MANOEL LISBOA DA SILVA	***.177.036-**	SITIO COCOS	25,3253	EMIDIO TORRES MUNIZ, FAZENDA COCOS
MARIA BATISTA RODRIGUES DA SILVA	***.791.006-**	FAZENDA BREJÃO	11,3809	ESPOLIO DE PEDRELINA QUEIROZ NOGUEIRA, FAZENDA BREJÃO
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUZA LOPES	***.593.176-**	FAZENDA BEIJIA FLOR	5,0268	MUNICIPIO DE MIRAVANIA, COMUNIDADE PANELINHA 1; CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO, IGREJA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO
MARIA DA SILVA PEREIRA	***.038.686-**	FAZENDA INHUMAS - BORBOLETA	7,5336	MARIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO AGUIAR, FAZENDA ITACARAMBIZINHO
MARIA DE FATIMA LOPES DAMACENO	***.936.636-**	FAZENDA BORBOLETA	35,7479	ESPOLIO DE JUCELINO SOUSA DA MOTA, FAZENDA BORBOLETA
MARIA DE OLIVEIRA SILVA	***.562.466-**	JARDIM DOS ANJOS	1,1192	ESPOLIO DE ANGELO GONCALVES DIAS, JARDIM DOS ANJOS
MARIA SONIA DE ALENCAR	***.201.573-**	SITIO MATA DO JAPORÉ	3,6328	IVANILTON FERREIRA DA MOTA, FAZENDA MIRADOURO
MIGUEL LOPES SANTANA	***.441.158-**	FAZENDA VEREDINHA	8,7787	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "VALDOMIRO", FAZENDA VEREDINHA
ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	***.458.636-**	FAZENDA CALINDO	18,6055	ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DE SOUZA, FAZENDA BREJAO
ROGERIO MUNIZ DA SILVA	***.536.396-**	FAZENDA RIACHO NOVO	0,5453	JOANA FARIAS ARANHA, FAZENDA RIACHO NOVO
SANDRO FERREIRA DE FARIAS	***.050.938-**	FAZENDA COCOS	29,5003	LUMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA., FAZENDA CANA BRAVA
VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA	***.806.336-**	FAZENDA BOA ESPERANÇA	18,9803	ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DE SOUZA, FAZENDA RIACHO NOVO
VALDIVINO FERREIRA QUEIROZ	***.120.986-**	SITIO RECANTO DO LAGO	8,8142	LIDIO FERREIRA DE QUEIROZ, FAZENDA PERI-PERI

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

32 cm -26 2116777 - 1

EXTRATO DE ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Extrato do 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Minas Gerais. Processo Sei Federal 23072.227428/2023-54. Objeto: prorrogação de vigência por mais 36 meses, a partir de 24/08/2025 até 24/08/2028 totalizando 60 meses. Data de Assinatura: 22/08/2025.

2 cm -26 2116711 - 1

EXTRATO DE TERMO CONVÉNIO
Extrato do Convênio nº 1231001046/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e o Município de Palma. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 84.013,99. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4383 0001 4450 41 01 0 10 5. Assinatura: 25/08/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO
Extrato do Termo de Fomento nº 1231001058/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Olaria e Adjacências. Objeto: Fomento ao desenvolvimento agropecuário por meio de investimentos no OSC Valor do Repasse: R\$ 99.999,99. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4383 0001 4450 41 01 0 10 5. Assinatura: 25/08/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Rosineire Queiroz Lisboa dos Santos - Matrícula: M1165153-6

4 cm -26 2116758 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 557
SEI Nº 1230.01.0003921/2025-19

Termo de Doação N° 557: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Rio Pomba/ MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.744.434/0001-07, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 10 (dez) unidades de barracas, 20 (vinte) unidades de jalecos, 40 (quarenta) unidades de caixas plásticas e 10 (dez) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais). FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daquelas que dela usufruem. AÇÃO E fonte do recurso: 4358 e10.4 Assinam em 26/08/2025, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rio Pomba, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, como representante do Donatário

5 cm -26 2116448 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 584
SEI Nº 1230.01.0002875/2025-34

Termo de Doação N° 584: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Catuji/ MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 26.128.636/0001-06, denominado DONATÁRIO: OBJETO: 15 (quinze) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 1000m², 15 (quinze) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isométricos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de umidade, precipitação anual, etc. Por meio do estabelecimento desses critérios buscou-se uma análise multidimensional, tratando múltiplos aspectos envolvendo questões sociais e ambientais. VALOR: R\$ 35.619,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais). Assinam em 26/08/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Juvenília, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, como representante do Donatário.

7 cm -26 2116451 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 584
SEI Nº 1230.01.0002875/2025-34

Termo de Doação N° 584: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Catuji/ MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 26.128.636/0001-06, denominado DONATÁRIO: OBJETO: 15 (quinze) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 1000m², 15 (quinze) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de caixa d'água 1000L. FINALIDADE: para fins sociais, uma vez que além de fomentar a agricultura através do acesso a tecnologias que contribuem para o aumento da produtividade, a entrega dos kits de irrigação vem ao encontro das diretrizes da Ação Orçamentária 4398 Irriga Minas - Agricultura Irrigada Sustentável e de recursos do Governo de Minas Gerais, bem como movem ao encontro das competências institucionais desta Secretaria. VALOR: R\$35.619,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais). Assinam em 26/08/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e a Prefeita do município de Catuji, Sra. Maria Jose de Oliveira, como representante do Donatário.

5 cm -26 2116459 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 557
SEI Nº 1230.01.0003921/2025-19

Termo de Doação N° 557: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Rio Pomba/ MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.744.434/0001-07, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 10 (dez) unidades de barracas, 20 (vinte) unidades de jalecos, 40 (quarenta) unidades de caixas plásticas e 10 (dez) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais). FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daquelas que dela usufruem. AÇÃO E fonte do recurso: 4358 e10.4 Assinam em 26/08/2025, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rio Pomba, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, como representante do Donatário

5 cm -26 2116448 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 557
SEI Nº 1230.01.0003921/2025-19

Termo de Doação N° 557: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Rio Pomba/ MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.744.434/0001-07, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 10 (dez) unidades de barracas, 20 (vinte) unidades de jalecos, 40 (quarenta) unidades de caixas plásticas e 10 (dez) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais). FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daquelas que dela usufruem. AÇÃO E fonte do recurso: 4358 e10.4 Assinam em 26/08/2025, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rio Pomba, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, como representante do Donatário

5 cm -26 2116448 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 557
SEI Nº 1230.01.0003921/2025-19

Termo de Doação N° 557: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Rio Pomba/ MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.744.434/0001-07, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 10 (dez) unidades de barracas, 20 (vinte) unidades de jalecos, 40 (quarenta) unidades de caixas plásticas e 10 (dez) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais). FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daquelas que dela usufruem. AÇÃO E fonte do recurso: 4358 e10.4 Assinam em 26/08/2025, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rio Pomba, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, como representante do Donatário

5 cm -26 2116448 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 557
SEI Nº 1230.01.0003921/2025-19

Termo de Doação N° 557: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Rio Pomba/ MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.744.434/0001-07, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 10 (dez) unidades de barracas, 20 (vinte) unidades de jalecos, 40 (quarenta) unidades de caixas plásticas e 10 (dez) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais). FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daquelas que dela usufruem. AÇÃO E fonte do recurso: 4358 e10.4 Assinam em 26/08/2025, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rio Pomba, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, como representante do Donatário

5 cm -26 2116448 - 1